



DECRETO Nº 067, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2011.

DISCIPLINA EXCEPCIONALMENTE O RECESSO ADMINISTRATIVO DE 23/12/2011 A 02/01/2012 EM TODOS OS ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NATÁLIA FELIX DA FROTA, Prefeita do Município de Tianguá - Ceará, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 94, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, de 31.05.1990,

CONSIDERANDO que no período compreendido entre os dias 23 de dezembro de 2011 a 02 de janeiro de 2012 são comemoradas festividades Natalinas e de Ano Novo, sendo o mesmo dedicado à confraternização de toda a sociedade;

CONSIDERANDO que é usual que os municípios instituam anualmente um período de recesso dos serviços administrativos, concedendo a seus servidores a oportunidade de permanência com suas famílias, com a finalidade de confraternização;

CONSIDERANDO, com arrimo no Princípio da Economicidade, que o período de recesso contribuirá para redução nos gastos públicos, bem como, para a melhoria no ânimo do funcionalismo público, que terá a oportunidade de se dedicarem as confraternizações e aos momentos festivos com suas respectivas famílias.

DECRETA:

Artigo 1º - Fica estabelecido o recesso coletivo da Administração Pública Municipal de Tianguá – Ceará, no período compreendido entre 23 de dezembro de 2011 e 2 de janeiro de 2012, quando serão suspensas todas as atividades administrativas;

Parágrafo único - Serão suspensos, durante o mencionado período, os prazos de procedimentos administrativos realizados pelos diversos órgãos da Administração Pública Municipal, salvo as relativas às medidas consideradas urgentes.

Artigo 2º - Ficam excluídos desse recesso previsto no Art.1º deste Decreto os serviços essenciais normalmente assegurados, ou seja, os serviços Saúde, o

[Assinatura]



atendimento médico-hospitalar, assim como o funcionamento do sistema de licitações e tesouraria, pertencente à estrutura administrativa do município, no que se refere aos procedimentos licitatórios designados para o período, além dos serviços relacionados às campanhas de vacinação realizada por órgão do município.

§ 1º - O expediente dos órgãos administrativos de caráter essencial obedecerá, também, à escala de plantão a ser editada pelo responsável das respectivas pastas.

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor no dia da sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE

Centro Administrativo de Tianguá/Ceará, 16 de Dezembro de 2011.

Natália Felix da Fresta
Prefeita Municipal